



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: NA- Assessoria de Gabinete
Autorizado: Dirigente Regional de Ensino
Transmitido: NIT
Comunicado: 18/2023
Data: 13/01/2023
Assunto: [Afastamento – Artigo 202/ Lei 10.261/68](#)

Prezadas equipes,

Acerca de pedidos de afastamento pelo **artigo 202 da Lei 10.261/1968**, esclarece-se, conforme artigo e parágrafo abaixo:

Artigo 202 – Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

Como exposto na lei, o afastamento não é automático e **poderá** ser negado quando ele for "*inconveniente ao interesse do serviço*".

No caso de servidores da educação, especialmente docentes, entende-se que o vínculo junto ao Estado ocorre para atendimento aos estudantes.



Dessa forma, não é possível pressupor que, restando aulas sem atribuição em nível de Diretoria Regional de Ensino, seja conveniente "*ao interesse do serviço*" permitir que, outros docentes vinculados ao Estado, sejam afastados.

Para que cada solicitação seja analisada em profundidade é necessário que o Expediente de Solicitação esteja amplamente fundamentado pelo requerente, com evidências e comprovantes que embasem o seu pedido de afastamento.

Convém, também, esclarecer ao requerente, que a administração pública se pauta no princípio da impessoalidade. Por esse motivo, não é lícito ao Dirigente de Ensino atender presencialmente ao solicitante, para que esse faça pedidos ou oferte explicações, com risco de cometer improbidade administrativa.

O expediente deverá ser encaminhado ao Núcleo de Frequência e Pagamento – NFP do Centro de Recursos Humanos – CRH, para conferência e Parecer Final do Dirigente.

Em caso de deferimento, para docente, serão realizados os procedimentos de liberação das aulas no saldo para manifestação de interesse e atribuição, devendo **o docente, permanecer atuando em sala de aula, até o início da licença, após a publicação em diário oficial.**

Em caso de servidor administrativo, deverá permanecer atuando em suas funções, **até o início da licença, após a publicação em diário oficial.**

Atenciosamente.

Responsável:
Assessoria de Gabinete –
Núcleo de Apoio Administrativo

De acordo:
Edivilson Cardoso Rafaeta

